

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000588/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037570/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103703/2020-55
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSTRUTORA SAMARIA LTDA, CNPJ n. 10.498.061/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

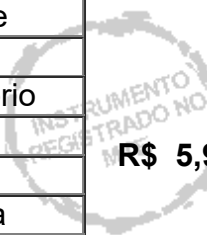
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moráújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteirinhas/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador

Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de abril de 2020**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
Servente	R\$ 5,51	R\$ 1.213,21
Ajudante/faxineira		
Aux. de serviços gerais		
Arrumadeira		
Cozinheiro		
MEIO OFICIAL		
Auxiliar de Almoxarife	 R\$ 5,98	R\$ 1.316,52
Auxiliar de Escritório		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Pessoal		
Auxiliar de Topografia		
Rasteleteiro - Ancineiro		
Vigia		
OFICIAL		
Almoxarife	R\$ 8,31	R\$ 1.828,23
Apontador		
Apropriador/Ficheiro		
Armador		
Betoneiro		
Borracheiro		
Carpinteiro		
Cozinheiro		
Eletricista		
Eletricista de Auto		
Encanador		
Ficheiro		
Gesseiro		
Guincheiro		
Imprimador		
Lubrificador		
Maçariqueiro		
Marteleteiro		
Motorista de Veículo Leve		
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos		

Operador de Britador		
Operador de Perfuratriz		
Operado de Rock		
Pedreiro		
Pintor		
Tratorista de Pneu		
OPERÁRIO QUALIFICADO I		
Mecânico de Máquina Pesada		
Motorista Espagidor		
Motorista operador de Muck		
Motorista de caminhão Truk		
Nivelador		
Operador de Caminhão Betoneira		
Operador de Retro Escavadeira		
Operador de Rolo Asfáltico		
Operador de Usina de Concreto		
Operador de Vibroacabadora		
Operador de Pá Carregadeira		
	R\$ 10,81	R\$ 2.378,38
OPERÁRIO QUALIFICADO II		
Encarregado de Armador		
Encarregado de Campo		
Encarregado de Usina		
Laboratorista		
Operador de Escavadeira Hidráulica		
Motorista de Carreta		
Motorista de Caminhão Fora da Estrada		
Operador de Motoscraper		
Operador de Motoniveladora		
Operador de Frezadora/Reclicadora		
Operador de Trator de Esteira		
Topógrafo		
	R\$ 12,11	R\$ 2.664,26

Parágrafo 1º- Para dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso estabelecido para o servente.

Parágrafo 2º - Os empregados que exercerem a atividade de Sinalizador de forma eventual e temporária perceberão um adicional de 12% (doze por cento) do seu salário base, enquanto estiverem exercendo tal

atividade, e que não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2020, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou que sejam superiores aos mesmos, serão reajustados pelo índice de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados — PLR:

Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros ou resultados será de **01/01/2020 á 31/12/2020** e os pagamentos pelas empresas observarão os seguinte datas e períodos:

- a) Primeiro Semestre do ano de 2020 (01/01/2020 á 30/06/2020) será efetuado no último dia útil do mês de outubro de 2020 ou até o 5º dia útil do mês de novembro de 2020;
- b) Segundo Semestre do ano de 2020 (01/07/2020 á 31/12/2020) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2021, ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2021;

O valor máximo para pagamento do PLR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa.

Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PLR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias não será considerado para efeito de cálculo do PLR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

a) Sem Ausências:

Mês Completo	Percentual X Salário
---------------------	-----------------------------

06	40,0%
05	35,0%
04	30,0%
03	25,0%
02	20,0%
01	15,0%

b) Com Ausências injustificadas:

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual X Salário
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

Parágrafo 4º – CONDIÇÕES GERAIS

Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV-CE, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo.

Em relação aos empregados ainda vinculados à empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PLR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PLR, que deverá ser feita em folha específica.

Parágrafo 5º – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento deste acordo sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PLR, que será revertida em favor do sindicato pactuante.

Parágrafo 6º - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Os empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempregadas com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2020, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

Parágrafo Único - Farão jus ao benefício, os trabalhadores que não tenham ausências injustificadas, no mês e que percebam salário base de até no máximo R\$ 5.550,00(cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019

A empresa acordante aplicará todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrada no MTE sob nº CE001377/2018, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - VIGENCIA DO ACT

As cláusulas sociais contidas neste ACT, terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto as econômicas, valerão por 12 (doze) meses.

RAIMUNDO NONATO GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

CRISTIANO PEIXOTO MAIA
ADMINISTRADOR
CONSTRUTORA SAMARIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.